

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0714/85

INTERESSADO : MARIA ALICE ALVES CUNHA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
"Sociologia da Educação" na FFCL de Adamantina.

RELATOR : Cons.º Jorge Nagle

PARECER CEE N°: 1668/85- APROVADO EM 30/10/85.

HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina indica Maria Alice Alves Cunha como Professor I, para ministrar a disciplina "Sociologia da Educação", junto ao Departamento de Ciências Humanas, no curso de Pedagogia.

FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

Cursou Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em História e Licenciatura em Estudos Sociais- 1º grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina esclareceu que Maria Alice Alves Cunha, por ter cursado a disciplina Sociologia no curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília foi dispensada pelo Departamento de educação da Faculdade, de cursar a disciplina "Sociologia da Educação". Esclarece, ainda, que a direção da dita Faculdade consultou, por telefone, o Serviço de Registro de Diplomas da Universidade Federal de São Carlos, que confirmou a dispensa.

Foi aprovada pelo Parecer CEE n° 2108/84, para ministrar a disciplina Sociologia no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

Foi aprovada, também, pelo Parecer CEE n° 728/75 para ministrar as disciplinas Antropologia e Fundamentos de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina,

Entretanto, não consta no Processo nada além das licenciaturas, pois, os cursos mencionados são, todos eles, ligados ao ensino de 1º e 2º graus.

Portanto, não foram atendidas as exigências do artigo 4º da Deliberação CEE n° 5/80, razão que impede o atendimento do pedido.

CONCLUSÃO:

Por não atender às exigências do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80, nega-se autorização para que Maria Alice Alves Cunha possa lecionar a disciplina "Sociologia da Educação", vinculada ao Departamento de Ciências Humanas, no curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 17 de setembro de 1985.

a) Cons.º Jorge Nagle. Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, o Cons. Alpinolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, em anexo.

Presentes os nobres Conselheiros:

José Eduardo Dutra de Oliveira, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.10.85

a) Cons.º. Alpinolo Lopes Casali

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1985.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Recomenda-se: no caso de dúvida, a Faculdade deverá  
dirigir-se ao Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 2 de outubro de 1.985

a) Cons<sup>o</sup> Alpínolo Lopes Casali - Autor